



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de ALAMBARI
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 02, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de Alambari, mandato de 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alambari, em reunião realizada nesta data, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 140 de 03 de abril de 1996, alterada pela lei nº 320 de 13 de dezembro de 2002 (Capítulo III – Do Conselho Tutelar):

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que altera a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 321 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar em todo o território nacional;

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 26 de março de 2019, do COMDICA de Alambari, que instituiu Comissão Especial para condução do Processo de Escolha dos Membros Tutelares;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 20 de março de 2023 do COMDICA, que dispõe sobre as atribuições da referida Comissão;~~ **CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 20 de março de 2023 do COMDICA de Alambari, que instituiu Comissão Especial para condução do Processo de Escolha dos Membros Tutelares bem como dispõe sobre as atribuições da referida Comissão¹;**

RESOLVE:

Instituir e tornar público o presente edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Alambari, bem como o calendário, que será publicado na íntegra no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Alambari, na Casa do Conselho e no site www.publicconsult.com.br até o final do processo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

Em 1º de abril de 2023.

¹ 24/04/2023 – Exclusão do texto da Resolução nº 01 de 26 de março de 2019 e correção no texto da Resolução nº 01 de 20 de março de 2023 do COMDICA de Alambari.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de ALAMBARI
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

Em reunião realizada nesta data, em cumprimento à Resolução CONANDA nº 231 de 28 DE DEZEMBRO DE 2022, à Lei Municipal nº 140 de 03 de abril de 1996, alterada pela lei nº 320 de 13 de dezembro de 2002 (Capítulo III – Do Conselho Tutelar), estabelecem os critérios do Edital de Abertura **Nº 1/2023²** do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de ALAMBARI para o quadriênio 2024-2027, bem como as demais providências referentes ao processo eleitoral e posse, faz publicar o seguinte Edital:

1 - DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

2 - DOS REQUISITOS DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

2.1. De acordo com a Lei Municipal nº. 140 de 03 de abril de 1996, alterada pela lei nº. 320 de 13 de dezembro de 2002, são requisitos do Membro do Conselho Tutelar:

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- c) Residir no município há no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos com domicílio eleitoral no Município de Alambari;
- e) Possuir Diploma de conclusão do ensino médio ~~ou equivalente, devidamente registrado³~~;
- f) Promover o registro de sua candidatura até 30 dias antes da eleição, junto ao COMDICA.

3 - DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que ocuparem cargo público eletivo, ou forem candidatos a qualquer mandato eletivo no mesmo período.

3.2. São impedidos de servir no Conselho Tutelar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Juizes de Direito, os Promotores de Justiça, os Delegados de Polícia, os Diretores Municipais e os Vereadores.

3.3. São também impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90.

3.3.1. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

4 - DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

4.1. O Membro do Conselho Tutelar do Município de ALAMBARI receberá remuneração equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, assegurado o direito a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme o caso;
- d) gratificação natalina.

4.2. O membro do Conselho Tutelar do Município de Alambari, trabalhará em regime de jornada semanal de 40 (quarenta) horas, observado o regime de escala diária, inclusive aos finais de semana.

5 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá:

- a) Da aplicação de **Prova Objetiva** na forma de testes de múltipla escolha versando sobre matérias relacionadas às atividades do COMDICA, para todos os candidatos que tiverem sua inscrição homologada, marcada para o **dia 04 de junho de 2023**;
- b) **Eleição**, marcada para o dia **01 de OUTUBRO de 2023**, para os candidatos classificados na Prova Objetiva que promoverem o registro de sua candidatura até 30 dias antes da eleição, junto ao COMDICA.

² 24/04/2023 – Incluído o número do ano no edital, Edital de Abertura - Processo nº 1/2023 de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cruzeiro - QUADRIÊNIO 2024-2027.

³ 24/04/2023 – 2.1 - Exclusão da redação taxada no item “e”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de ALAMBARI
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO (1-4)

5.2. A confirmação oficial acerca do **horário e local** para a realização da Prova Objetiva ocorrerá através de Edital de Convocação a ser disponibilizado nos SITES da empresa organizadora do processo de seleção e da Prefeitura Municipal de Alambari, bem como publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta acerca do horário e local de aplicação da prova.

5.3. Os interessados deverão fazer as INSCRIÇÕES no período de 10 de abril a 10 de maio de 2023, na Prefeitura Municipal de ALAMBARI - Rua Dahir Rachid, nº 1.245, Centro - 08h00 às 16h00.

5.4. O Edital Completo de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Alambari estará disponível para consulta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari, na Rua Dahir Hachid, s/nº – Centro, bem como no site da empresa organizadora do processo de seleção e da Prefeitura Municipal de Alambari.

5.5. Para inscrever-se, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Cédula de identidade;

5.1.2. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;

5.1.3. Comprovante de residência;

5.1.4. Certidão de antecedentes criminais;

5.1.5. **Possuir Diploma de conclusão do ensino médio**⁴~~Diploma de conclusão de curso do 1º grau completo (antiga 8ª série) ou equivalente, devidamente registrado;~~

5.1.6. Certidão negativa de distribuição de ações criminais e contravencionais nos últimos 05 anos.

5.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência e conforme essa ordem cronológica acima relacionada, sendo que, os originais serão devolvidos após conferência.

5.7. Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

6. DAS PROVAS

6.1. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas definitivamente serão convocados para a realização da prova.

6.2. A prova será aplicada no município de Alambari com data prevista para o **dia 04 de junho de 2023 (domingo)**, em horário e local a ser divulgado posteriormente.

6.2.1. A conformação sobre a data, horário e local da prova será realizado através de Edital de convocação a ser publicado no site da empresa organizadora do processo de seleção, no site da Prefeitura Municipal de Alambari e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari.

6.3. A prova de caráter eliminatório terá duração de 2 (duas) horas e será composta de 25 (vinte) questões de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo I deste Edital, distribuídas na seguinte conformidade:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	TOTAL
Língua Portuguesa e Interpretação de Textos	5	4	20	100
Conhecimentos Específicos	20	4	80	

6.4. A bibliografia apresentada no Anexo I – Conteúdo Programático é meramente sugestivo, não se restringindo a aplicação das questões ao conteúdo da mesma, porém ao conteúdo programático indicado. Desta forma, o candidato poderá se preparar para as provas utilizando, além das indicações do conteúdo programático, de qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada dos assuntos selecionados no Anexo I.

6.5. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados com antecedência de 1 (uma) hora em relação ao horário determinado para o início das mesmas.

6.6. O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

⁴ 24/04/2023 – Correção no texto do item 5.1.5 de Diploma de conclusão de curso do 1º grau completo (antiga 8ª série) para Diploma de Ensino Médio Completo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de ALAMBARI
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO (1-4)

6.6.1. Entende-se por documento de identidade original: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503/1997, não sendo admitido no recinto de realização das provas o candidato que não portá-lo.

6.6.2. O candidato que não estiver de posse de nenhum documento de identidade original em virtude de perda, roubo ou furto, só poderá realizar as provas atendendo, concomitantemente, aos seguintes requisitos: a) deverá apresentar Boletim de Ocorrência Policial; b) deverá apresentar o protocolo de requisição de nova via do documento; c) deverá apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento; d) deverá apresentar duas testemunhas que com ele firmarão, no ato, declaração, sob as penas da lei, acerca da identidade do candidato, sendo que as testemunhas deverão apresentar documentos originais de identidade, e todos deverão apresentar identificação digital na referida declaração.

6.6.3. Serão efetuadas diligências posteriores à realização da prova, em relação à documentação dos candidatos admitidos na forma do item 6.6.2, sendo desclassificados automaticamente do processo aqueles cuja declaração de dados revelar-se falsa, sem prejuízo de eventuais ações criminais contra o declarante e as testemunhas por ele apresentadas.

6.6.4. A candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança. Não haverá prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

6.6.5. Os telefones celulares e similares deverão ter a bateria retirada ou serem desligados (inclusive despertador), acondicionados e lacrados no invólucro de segurança que será entregue pelo Fiscal de Prova; o telefone celular, relógio ou equipamentos similares não poderão emitir qualquer sinal sonoro durante a realização da prova; se tal ocorrer, o candidato será imediatamente desclassificado e retirado da sala; Os candidatos médicos, bombeiros, policiais e militares que estiverem em regime de plantão poderão atender a bips ou celulares, desde que comprovem esta condição ao Fiscal de Sala, mediante apresentação da identidade profissional (CRM, identidade policial ou militar) antes do início das provas; neste caso deverão ser acompanhados por um Auxiliar de Coordenação e atender a ligação fora da sala.

6.6.6. Durante a prova, o candidato não deve levantar-se, comunicar-se com outros candidatos, e nem fumar; será advertido pelo Fiscal de Sala caso perceba-se que busca visualizar a prova ou a Folha de Respostas de outro candidato, sendo-lhe retirada a prova e desclassificado no caso de reiteração da atitude.

6.7. Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões.

6.8. No período de duração da prova - 2 (duas) - já está incluído o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de 1 (uma) hora do seu início.

6.9. O candidato deverá assinar a Listas de Presença que lhe será apresentada antes do início da prova. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao Fiscal de Sala para correção, o qual o fará em formulário específico.

6.10. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo o rompimento do lacre dos envelopes efetuado por 2 (dois) candidatos, os quais lavrarão declaração neste sentido na Ata de Realização de Prova.

6.11. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Provas antes de começar a resolução, verificando no cabeçalho se todas as folhas correspondem à função para a qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o Caderno de Provas possui 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso a prova não seja referente à função para a qual se inscreveu, ou o Caderno de Provas estiver incompleto ou possuir qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

6.12. O candidato, antes do preenchimento da Folha de Respostas, deverá efetuar a conferência dos seus dados nela impressos. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição do material ao Fiscal de Sala, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

6.12.1. As questões deverão ser respondidas na Folha de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. A Folha de Respostas não poderá ser rasurada, amassada ou perfurada, caso contrário, as respostas serão anuladas. A Folha de Respostas somente terá validade se estiver assinada pelo candidato no campo indicado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de ALAMBARI
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO (1-4)

6.13. Durante a realização da prova não será permitida a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista, folheto, uso de calculadora, telefone celular ou outro equipamento de comunicação, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.

6.14. Caso seja necessário utilizar o sanitário, o candidato deverá solicitar ao Fiscal de Sala, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo sofrer revista antes e depois da entrada no sanitário.

6.15. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que: a) não comparecer para a realização da prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado; b) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação; c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital; d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou local de provas sem o acompanhamento de um fiscal; e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização da prova ou de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação; f) lançar meios ilícitos para a realização das provas; g) não devolver ao fiscal, seguindo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas; h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; e i) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

6.16. O candidato levará consigo, ao final da prova, o Caderno de Provas, podendo, portanto, utilizá-lo como rascunho e para a anotação das alternativas que escolher, a fim de subsidiá-lo na correção das questões quando da divulgação do gabarito, ou na eventualidade da interposição de algum recurso contra questão e/ou gabarito, sendo, no entanto, em função de reserva de direitos autorais, vedada a sua divulgação e/ou reprodução total ou parcial por qualquer meio ou processo, sem autorização expressa da empresa organizadora do processo de seleção, ficando sujeito a processo legal o responsável pela divulgação.

6.17. A partir das 18h00 do dia seguinte ao da aplicação das provas, o candidato poderá consultar o Gabarito Oficial no site da empresa organizadora do processo de seleção. Não serão informados resultados por telefone ou outro meio de comunicação.

6.18. Será eliminado do Processo Eleitoral o candidato que obtiver na prova nota inferior a 50,00 (cinquenta) pontos.

6.18.1. A relação contendo os nomes dos candidatos classificados na prova será publicada no site da empresa organizadora do processo de seleção e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari

6.18.2. Do resultado caberá recurso conforme item 6 deste Edital.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. Após aprovação na prova, os Conselheiros serão eleitos de acordo com o disposto no artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

7.2. O processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares está previsto para o dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00.

7.3. A confirmação oficial acerca do dia, horário e local para escolha dos candidatos será previamente divulgados pela imprensa local, mediante a publicação de edital de convocação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.3.1. O edital a que se refere o item anterior indicará data, horário e local da escolha, as exigências legais para dela participar, bem como a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

7.4. A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos, respeitando o disposto na legislação em vigor e ainda o disposto neste Edital, obedecendo as seguintes regras:

7.4.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

7.4.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

7.4.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.4.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.4.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de ALAMBARI
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO (1-4)

7.4.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

7.4.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.4.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.4.10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.4.11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de ALAMBARI
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO (1-4)

7.4.12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.4.13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.4.14. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Administração Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

7.4.15. A infração ao disposto nos itens acima e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nesta Lei, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

7.4.16. As escolas, entidades, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e apuradoras.

7.4.17. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

7.4.17.1. A eleição dos candidatos será feita pelo processo de votação direta e secreta, em cabines individuais e indevassáveis. 7.4.17.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

7.4.17.3. O Conselho Tutelar deve ser escolhido através de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

7.4.18. O voto será facultativo, direto e secreto pelos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, no gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Alambari, devendo, o eleitor, comparecer ao local da votação munido dos seguintes documentos:

7.4.18.1. Título de Eleitor;

7.4.18.2. Documento de identificação com foto;

7.4.19. Cada cidadão poderá votar em 1 (um) único candidato.

7.4.20. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

7.4.21. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado contendo os nomes dos candidatos votados com o número de sufrágios recebidos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberão recursos contra o gabarito e a classificação dos candidatos, no dia útil seguinte ao das respectivas divulgações.

8.2. Os recursos deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de ALAMBARI, na Rua Dahir Rachid, nº. 1.245, Centro, Alambari/SP, das 08h00 as 16h00.

8.3. O resultado da análise dos recursos será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari e no site da empresa organizadora do processo de seleção.

9. DOS ELEITOS E DA POSSE

9.1. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

9.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que teve melhor desempenho na prova escrita, e, em persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

9.3. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local e após, empossados.

9.3.1. Por ocasião da posse, será verificado o cumprimento dos requisitos dispostos no item 2 deste Edital na Lei Municipal nº Lei Municipal nº. 140 de 03 de abril de 1996, alterada pela lei nº. 320 de 13 de dezembro de 2002.

9.4. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de ALAMBARI
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

9.5. No caso de inexistência ou insuficiência de suplentes, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer tempo, providenciar a realização de novo processo eleitoral para o preenchimento do número mínimo de 5 (cinco) suplentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos termos do Artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei 13.824/2019, de 09 de maio de 2019 é permitida a recondução por novos processos de escolha.

10.2. As situações não previstas neste edital serão regidas pela legislação eleitoral e pelas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3. As demais situações não previstas neste edital serão solucionadas pela legislação eleitoral e através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ALAMBARI, 31 de março de 2023.

Sônia Maria de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA:

Leitura e interpretação de textos literários e não literários – descrição, narração, dissertação, injunção, etc. **Gramática e Ortografia:** Novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Classificação das palavras quanto ao acento tônico - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoepia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática - frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração - sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação: vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e particípio.

BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL

Livros, Compêndios e Publicações Institucionais:

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 38ª ed. Nova Fronteira, 2015.
CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 56ª ed. Companhia Editora Nacional, 2007.
HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos. 1ª ed. Publifolha, 2011.
ROCHA LIMA. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. 53ª ed. José Olympio, 2017.
SENADO FEDERAL. Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. 2ª ed. SEP/CET, 2014
(<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/508145>).

Websites e Portais:

Brasil Escola (<https://brasilecola.uol.com.br/portugues>).
Conjugação (<https://www.conjugacao.com.br/>).
Dicionário de Antônimos Online (<https://www.antonimos.com.br/>).
Dicionário de Sinônimos Online (<https://www.sinonimos.com.br/>).
Gramaticando (<http://www.blogdogramaticando.com/>).
Info Escola (<https://www.infoescola.com/>).
Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (<http://michaelis.uol.com.br>).
Portal da Língua Portuguesa (<http://www.portaldalinguaportuguesa.org/main.html>).
Português - R7 (<https://www.portugues.com.br/>).
Português - UOL (<https://portugues.uol.com.br/>).
Sílabas.com.br (<https://www.silabas.com.br/>).
Só Português (<https://www.soportugues.com.br/>).
Toda Matéria (<https://www.todamateria.com.br/>).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos art. 5º); Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230.
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- **Lei Municipal nº 140 de 03 de abril de 1996** e suas alterações - Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente (<https://legislacaodigital.com.br/Alambari-SP/LeisOrdinarias/140-1996/Arquivos/1>),
- **Lei nº 320 de 13 de dezembro de 2002** (Capítulo III – Do Conselho Tutelar) - Dispõe sobre alterações da Lei nº 140, 03 de abril de 1996, que trata da política municipal da criança e do adolescente e dá outras providências. (<https://legislacaodigital.com.br/alambari-sp?Pagina=1&Pesquisa=Avancada&TipId=0&Numero=320&Ano=2002&Data=&NumeroFinal=&>)
- **Lei Municipal nº 510/2011** - Revoga os incisos I e II do art. 6º da Lei nº 140, de 03 de abril de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências. (<https://legislacaodigital.com.br/alambari->



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de ALAMBARI
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO (1-4)

[sp?Pagina=1&Pesquisa=Avancada&TipId=0&Numero=510&Ano=2011&Data=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SituacaoId=0&ClassificacaoId=0&EmentaAssunto=&NoTexto=false](http://www.alambari.sp.gov.br/legislacaodigital.com.br/alambari-sp?Pagina=1&Pesquisa=Avancada&TipId=0&Numero=510&Ano=2011&Data=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SituacaoId=0&ClassificacaoId=0&EmentaAssunto=&NoTexto=false))

- **Lei Municipal nº 511/2011** - Dispõe sobre alteração da Lei nº 140, de 03 de abril de 1996, e dá outras providências. (<https://legislacaodigital.com.br/alambari-sp?Pagina=1&Pesquisa=Avancada&TipId=0&Numero=511&Ano=2011&Data=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SituacaoId=0&ClassificacaoId=0&EmentaAssunto=&NoTexto=false>)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Federal nº 8.069/1990 e atualizações – Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais; Título III – Da Prevenção. Parte Especial: Título I – Da Política de Atendimento; Título II – Das Medidas de Proteção; Título III – Da Prática de Ato Infracional; Título IV – Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Título V – Do Conselho Tutelar; Título VI – Do Acesso à Justiça; Título VII – Dos Crimes e Infrações Administrativas. Bibliografia Referencial: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm).

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm).

POR UMA INFÂNCIA PROTEGIDA – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/por-uma-infancia-protegida.pdf/view>)

MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL - Manual de Redação Oficial da Presidência da República, 1991 – Presidência da República; 3ª edição, revista, atualizada e ampliada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República em 2018: Panorama da comunicação oficial; O que é redação oficial; Atributos da redação oficial; O padrão ofício; Tipos de documentos (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>)